



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 055/2020 – CRISTALINA-GO, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece a responsabilidade da direção das instituições de ensino em cumprir esta normativa no que diz respeito ao espaço físico e à *Normatizar o número de estudantes por sala de aula na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.279 de 02 de outubro de 2015, conforme a Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, Resolução CME nº 50 de 29 de novembro de 2017, Resolução CME nº 56 de 29 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 26/1998 e em consonância com o Plano de Expansão da Rede Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a **Educação Infantil** deverá ser: 10 (dez) estudantes para turmas de Agrupamento de 6 meses e Agrupamento de 01 ano; 15 (quinze) estudantes para turmas de Agrupamentos de 02 anos e 03 anos e 25 (vinte e cinco) estudantes para Agrupamentos de 04 e 05 anos.

Art. 2º- Recomendar que no **Ensino Fundamental (Anos Iniciais)** para o Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) sejam 25 estudantes por turma; 3º, 4º e 5º ano sejam 30 estudantes por turma; e **Ensino Fundamental (Anos Finais)** 6º ao 9º ano sejam 35 estudantes respeitando a dimensão da sala.

Art. 3º- É vedada a abertura de turma com número inferior a 15 (quinze) estudantes, exceto na Educação Infantil, na etapa creche (0 a 3 anos).

Art. 4º- Recomendar que em séries/turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (meio urbano e meio rural) com número inferior a 15 (quinze) estudantes, ocorrerá o funcionamento em salas multisseriadas, conforme demanda local e/ou necessidades apresentadas e orientação da SME.

Art. 5º- Enfatizar que a dimensão do espaço de 1,20 para o estudante e 2,50 para o professor em sala de aula devem ser respeitados tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Garantir que haja a redução de 02 (dois) estudantes para cada estudante com deficiência por sala de aula e ainda que, sejam matriculados no máximo 04 (quatro) estudantes com deficiência por sala de aula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e 05 (cinco) estudantes no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Art. 7º- Estabelecer que a SME disponibilize anualmente o Planejamento Anual de Turmas por Instituição, a fim de facilitar e otimizar a disponibilização de vagas para os estudantes.

Luciana F. Leite
Secretária Geral
Decreto nº 15.403 / 2019

CME

Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 055/2020 – CRISTALINA-GO, 26 DE AGOSTO DE 2020

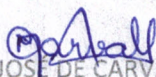
Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da direção das instituições o cumprimento desta normativa no que diz respeito ao espaço e quantidade de alunos em sala de aula.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

RESOLVE



MAÍSA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente

ANETE GUIMARÃES AMARAL- Vice-presidente

EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUSA

LÍVIA MARIA RASSI CERCE

MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA

WANDERLEY SOUTO DE SOUSA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.